

# Bom dia Contrasp



CONTRASP

Edição 1322 - Segunda feira, 13 de outubro de 2025

## VIGILANTE QUE URINOU NA ROUPA POR FALTA DE SUBSTITUTO SERÁ INDENIZADA

**TRT-4 destacou que restrições ao uso do banheiro configuram prática degradante e violam o direito à saúde do trabalhador.**

### A EMPRESA PODE LIMITAR A IDA AO BANHEIRO?

Não. Impedir ou restringir o uso do banheiro viola a dignidade e a privacidade de quem trabalha.

(Jurisprudência TST)

TST

O TRT da 4<sup>a</sup> região majorou para R\$ 40 mil a indenização por danos morais a uma vigilante impedida de usar o banheiro durante o expediente. A 8<sup>a</sup> turma entendeu que a trabalhadora foi submetida a condições degradantes após relatar que chegou a urinar no próprio uniforme.

Segundo o processo, a vigilante precisava pedir autorização por rádio para utilizar o banheiro, muitas vezes sem receber rendição. Uma testemunha relatou que também passou pela mesma situação e precisou urinar em uma garrafa plástica por não conseguir deixar o posto.

Outra colega afirmou que encontrou a trabalhadora chorando no banheiro após o episódio em que urinou na roupa.

O juízo de 1º grau havia fixado a indenização em R\$ 5 mil, reconhecendo o constrangimento sofrido pela trabalhadora ao ter seu direito ao uso do banheiro limitado.

Ao julgar o recurso, o desembargador Luiz Alberto de Vargas, relator do caso, registrou que ficou comprovado nos autos que a vigilante enfrentava restrições para usar o banheiro. O magistrado ressaltou que a conduta patronal "prejudicou o atendimento às necessidades básicas fisiológicas de todo ser humano" e destacou a gravidade da situação.

"As situações descritas são muito graves, degradantes e afrontam ao direito do trabalhador a um ambiente de trabalho que proporcione condições básicas de saúde e higiene."

Para ele, a empresa extrapolou o poder diretivo ao im-

por um controle abusivo sobre necessidades fisiológicas, o que causou "angústia e aflição, além de se tratar de prática nefasta à saúde do trabalhador".

Com base nessas provas e fundamentos, a turma majorou o valor da indenização de R\$ 5 mil para R\$ 40 mil, considerando a gravidade dos fatos e o caráter pedagógico da medida.

## POSICIONAMENTO DA CONTRASP

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Segurança Privada (CONTRASP) considera inaceitável a situação enfrentada pela vigilante e repudia com veemência qualquer forma de violação à dignidade humana e aos direitos fundamentais dos trabalhadores da segurança privada. Nenhum profissional deve ser submetido a tamanha humilhação e desrespeito em seu ambiente de trabalho.

A CONTRASP ressalta que casos como esse revelam a importância da atuação sindical como instrumento de luta e defesa da categoria. O sindicato é o canal legítimo para denunciar abusos, cobrar fiscalização dos órgãos competentes e garantir que as empresas cumpram as normas trabalhistas e de saúde e segurança.

A entidade reforça ainda que limitar o acesso ao banheiro é uma afronta direta à integridade física e psicológica do trabalhador, devendo ser denunciada imedia-

tamente. Situações dessa natureza configuram prática degradante e atentam contra os princípios mais básicos de humanidade e respeito.

Por fim, a CONTRASP reafirma seu compromisso permanente com a defesa da dignidade e dos direitos dos vigilantes, e orienta que todo trabalhador que se sentir lesado procure imediatamente o seu sindicato, que é o legítimo representante da categoria e o instrumento de luta coletiva pela valorização e pelo respeito à profissão.

Processo: [0021217-79.2023.5.04.0221](#)

[Leia a decisão.](#)

Fonte: Migalhas com alterações CONTRASP



Presidente: Edilson Silva Pereira  
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira  
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A  
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/constrasp>

[https://www.instagram.com/contrasp\\_seg/](https://www.instagram.com/contrasp_seg/)

<https://contrasp.org.br/>